



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 8/2018 (PMRC)

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2018 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA DATA E DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE DO SHOW DA CANTORA NAIARA AZEVEDO QUE SE APRESENTARÁ NO CENTRO DE EVENTOS BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH, NA 22º FESCAFÉ, NO DIA 5 DE JULHO DE 2018

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. AFONSO DEJAVAL DA SILVA, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOTALMENTE DIFERENTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Sala 1614-C, Edifício Brookfield, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 26.131.754/0001-74, neste ato tem como representante legal seu sócio-administrador, o Sr. CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 24.450.824-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 145.585.529-66, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 2/2018 (PMRC), ratificada em 31 de janeiro de 2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a *contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da cantora Naiara Azevedo que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 22º Fescafé, no dia 5 de julho de 2018, conforme Inexigibilidade nº 2/2018 (PMRC), conforme artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.*

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Inexigibilidade nº 2/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total da prestação dos serviços com data prevista para o dia 5 de Julho de 2018, mediante Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, impeditivos da execução ou continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Os serviços serão automaticamente ajustados sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 162 (cento e sessenta e dois) dias, ou seja, de 02 de fevereiro de 2018 a 13 de julho de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que respeitada a disponibilidade de agenda da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cantora Naiara Azevedo

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao serviço da presente Inexigibilidade nº 2/2018 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, em duas parcelas iguais, via transferência bancária, que serão realizadas: a primeira parcela na assinatura do contrato e a segunda parcela no dia 29 de Junho de 2018, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Recibo de pagamento de autônomo (RPA), se for o caso, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	695	0018	2	061	3.3.90.39.99.99	1352	000	Recursos Ordinários (Livres)	Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0901	04	695	0018	2	061	3.3.90.39.99.99	1353	504	Outros Royalties	Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O valor contratado não sofrerá reajustes.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução dos serviços conforme Ordem de Serviço no dia 5 de Julho de 2018 no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 22ª Fescafé, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, que sejam de sua responsabilidade, proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, exclusivos na prestação dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovados;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, da sede da contratada à cidade de Ribeirão Claro – PR (trajeto de ida e volta), e alimentação dos profissionais envolvidos com a execução do serviço.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Despesas com estrutura, montagem e desmontagem de palco – com camarins e banheiros, luz e som, conforme “rider técnico” fornecido pela contratada;
- c) Fornecimento de geradores de energia e eletricidades, conforme “rider técnico” a ser fornecido pela contratada;

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em



perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *AFONSO DE JAVAL DA SILVA*, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, desde que de forma devidamente fundamentada, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de processamento da Inexigibilidade nº 2/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 1º de fevereiro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração –
Contratante e Gestor do Contrato,


Claudio Roberto dos Santos
Totalmente Diferente Produções Artísticas
LTDA – ME – Contratada

Testemunhas:






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2018 – (PMRC)
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: TOTALMENTE DIFERENTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME

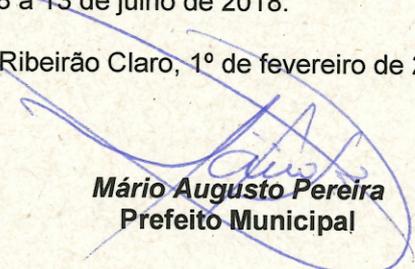
CNPJ: 26.131.754/0001-74

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da cantora Nayara Azevedo que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 22º Fescafé, no dia 5 de julho de 2018.

VALOR: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2018 a 13 de julho de 2018.

Ribeirão Claro, 1º de fevereiro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por sua Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, diante de impugnação protocolada, fica SUSPENSO o Edital de Pregão Presencial nº 4/2018 (PMRC), de modo que não ocorrerá sua realização às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 5 (cinco) de fevereiro de 2018, objetivando, a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção, locação, instalação e assistência técnica preventiva e corretiva da rede de internet gratuita e do túnel de acesso dedicado, entre o Paço Municipal e os pontos de distribuição definidos no Termo de Referência, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 4/2018 (PMRC) e seus anexos.

A SUSPENSÃO do pregão em comento se faz necessário para análise da referida impugnação, a ser estabelecida nova data para processamento.

Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 01 de fevereiro de 2018.

Jaqueline de Oliveira Barão

Pregoeira Oficial



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR

CNPJ nº 76.966.845/0001-06

Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000

Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2018

EXTRATO CONTRATO N.º 022/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA e GENTE SEGURADORA SA.

OBJETO: Contratação de empresa para assegurar o veículo Ambulância Renault Master Euro, Placa BBU-7915, para o Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referentes à epígrafe.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná.

Joaquim Távora (PR), 30 de janeiro de 2018.

GELSON MANSUR NASSAR

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro torna público que REQUEREU do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, licença ambiental simplificada da Usina de Reciclagem, situado no bairro Fazenda Monte Claro, no município de Ribeirão Claro - PR

EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável

Sérgio da Silva Batista - MTB nº 0008517/PR

Diagramação e Arte

Rita da Cássia

Endereço Comercial e Redação

Rua Levy Baldasary, nº 826 - Bairro Centro -

Jacarezinho/Pr

Reportagens ou Publicações

Emails:reportagempr@hotmail.com ou jpndiario@

gmail.com

Impressão Gráfica

Gráfica e editora Valente

CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL

Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré,

Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio

Procórcio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí,

Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim

Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão,

Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto

do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo

Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da

Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 698/2018

SÚMULA: Nomeia Diretoria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Ribeirão Claro, Biênio 2018/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.60, VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Ribeirão Claro, as Entidades/Instituições e os membros abaixo discriminados, para o Biênio 2018/2020:

Representantes do Departamento Esportivo:

1 – Titular: João Paulo Santa Lucia, RG 8.172.506-3 SSP/PR, CPF 048.137.809-03, Residente a Rua 13 de Maio, nº 288, nesta cidade;

2 – Suplente: Larissa Silva Fontequ, RG 9.007.611-6 SSP/PR, CPF 052.604.179-09, residente a Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 638, nesta cidade;

Representantes do Poder Executivo:

1 – Titular: Afonso Dejalval da Silva, RG 4.710.768-2 SSP/PR, CPF 577.495.749-72, residente a Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 941, Centro, nesta cidade;

2 – Suplente: Everton José Santos, RG: 9.740.237-0 SSP/PR, CPF: 053.390.269-06, residente a Rua Professora Maria Assunção Pereira, nº 288, Vila Carlos Storti II, nesta cidade;

Representantes das Equipes Esportivas de Futebol:

1 – Titular: Eudierio Rodrigo Cortez, RG: 8.704.175-1 SSP/PR, CPF: 037.873.719-82, residente a Rua Dr. João Pessoa, nº 376, nesta cidade;

2 – Suplente: Rafael Pereira dos Santos, RG: 9.546.348-6 SSP/PR, CPF: 082.418.479-39, residente a Rua Dr. João Pessoa, nº 369, nesta cidade;

Representantes de Equipes Esportivas de Ciclismo:

1 – Titular: Paulo Sérgio Gonçalves, RG 45.506.595-0 SSP/PR, CPF 048.422.729-70, residente a Rua Ana Cirelli, nº 99, Centro, nesta cidade;

2 – Suplente: Luiz Augusto Gonçalves, RG 30.825.999-3 SSP/PR, CPF 279.908.368-40, residente a Rua Coronel José Botelho, nº 119, Centro, nesta cidade;

Representantes do Grupo Melhor Idade:

1 – Titular: Leonice Forti Marim, RG 10.986.862-6 SSP/PR, CPF 014.745.339-90, residente a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 342, Centro, nesta cidade;

2 – Suplente: Maria Cristina Carvalho, RG 10.553.147 SSP/PR, CPF 027.020.479-20, residente a Rua Doutor Vicente Machado, nº 1153, Centro, nesta cidade;

Representantes dos Professores de Educação Física:

1 – Titular: Andreia Gavioli, RG 6.735.942-9 SSP/PR, CPF 027.210.939-83, residente a Rua dos Expedicionários, nº 756, Centro, nesta cidade;

2 – Suplente: Eliana Cortez da Silva, RG 6.288.080-5 SSP/PR, CPF 037.735.859-26, residente a Rua Noé de Faria Néia, nº 445, Jardim Luciano Jorge, nesta cidade;

Representantes de Clubes Sociais e Recreativos: Clube

dos Quarenta:

1 – Titular: Alcides Benedito de Oliveira, RG: 10.986.241 SSP/PR, CPF: 324.752.509-25, residente a Rua Expedicionário, nº 543, Centro, nesta cidade;

2 – Suplente: Talison Rafael Néia, RG: 0.088.204-3 SSP/PR, CPF: 082.113.979-78, residente a Rua Ângelo Baggio, nº 624, Residencial Bechara III, nesta cidade;

Representantes de Clubes Sociais e Recreativos: Associação do Clube dos Trinta:

1 – Titular: Sílvio Alaminio Filho, RG 1.329.570 SSP/PR, CPF 012.422.459-87, residente a Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 538, nesta cidade;

2 – Suplente: José Edison da Silva, RG: 3.298.975-6 SSP/PR, CPF: 529.021.379-15, residente a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 563, Centro, nesta cidade;

Representantes de Clubes Sociais e Recreativos: Associação Ribeirão-Clarensense de Canoagem - ARCCA:

1 – Titular: Esdras Antonio dos Santos, RG: 13.588.718-8 SSP/PR, CPF: 106.442.989-01, residente a Rua Dr. João Pessoa, nº 216, nesta cidade;

2 – Suplente: Kleber Camargo, RG: 7.802.752-5 SSP/PR, CPF: 023.141.299-11, residente a Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 1269, nesta cidade;

Representantes de Clubes Sociais e Recreativos: Associação Atlético dos Menores Ribeirão-Clarenses - AAMR:

1 – Titular: Eberval Antonio Marques, RG: 6.233.151-8 SSP/PR, CPF: 935.104.389-49, residente a Rua Doutor Raul Honório Felipe, nº 853, nesta cidade;

2 – Suplente: Osvaldo José Ziroldo, RG: 3.750.074-7 SSP/PR, CPF: 529.019.479-72, residente a Rua Altamiro Batista de Araújo, nº 152, Vila Carlos Storti II, nesta cidade;

Representantes de Clubes Sociais e Recreativos: Associação dos Corredores de Ribeirão Claro – ASCOR:

1 – Titular: Rodrigo Jorge da Silva, RG: 29.642.879-6 SSP/PR, CPF: 004.184.499-88, residente a Rua Doutor Vicente Machado, nº 601, Centro, nesta cidade;

2 – Suplente: Fabiano Aparecido do Lago, RG: 13.310.777-0 SSP/PR, CPF: 097.967.859-51, residente a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 148, Centro, nesta cidade;

Representantes da Imprensa:

1 – Titular: Vanderlei Píoli, RG: 4.637.120-8 SSP/PR, CPF 667.018.729-72, residente a Rua Princesa Izabel, nº 126, Bairro Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade;

2 – Suplente: Felisardo Zeferino Codonhoto Filho, RG 6.993.189-8 SSP/PR, CPF 023.920.009-80, residente a Rua Coronel José Botelho, nº 416, Centro, nesta cidade;

Art. 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, para o Biênio 2018/2020, fica assim constituída: Presidente: João Paulo Santa Lucia; Vice-Presidente: Esdras Antonio dos Santos; Secretário: Eudierio Rodrigo Cortez; Tesoureiro: Sílvio Alaminio Filho.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 31 de Janeiro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2018 – (PMRC)
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2018 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: TOTALMENTE DIFERENTE

PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME

CNPJ: 26.131.754/0001-74

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da cantora Nayara Azevedo que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 22ª Fescafé, no dia 5 de julho de 2018.

VALOR: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2018 a 13 de julho de 2018.

Ribeirão Claro, 1º de fevereiro de 2018.

**Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 – (PMRC)
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2018 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: PLANOS PRODUÇÕES ARTISTICAS

LTDA – ME - CNPJ: 22.416.018/0001-01

OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da dupla Bruno & Barretto que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 22ª Fescafé, no dia 8 de julho de 2018.

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2018 a 13 de julho de 2018.

Ribeirão Claro, 1º de fevereiro de 2018.

**Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal**